



Termo de Interdição Cautelar nº 34/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº 34/2024 - 1320.01.0151544/2024-52, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, todos os produtos da empresa GRATTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ: 19.731.465/0001-40, localizada na Avenida Um, nº 521 - Bairro Parque Norte, Vespasiano/MG, CEP: 33203-140, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa realizar suas atividades sem a presença de Responsável Técnico, que apresenta registro de RT vencido no Conselho Regional de Química de Minas Gerais e realizar rotulagem dos produtos com a descrição de empresas e municípios distintos, conforme disposto no Auto de Infração e no Relatório de Inspeção Sanitária (SEI 100459807), emitidos pela Vigilância Sanitária Municipal de Vespasiano, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

